



REQUERIMENTO N° 11/2020/GV8/CMCI

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Praça Jerônimo Monteiro, 70 - Centro,
CEP: 29300-170 - Cachoeiro de Itapemirim / ES

Ref.: Emenda modificativa e supressiva ao Projeto de Lei Ordinária 31/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após análise do projeto de lei 31/2020 em trâmite nesta Casa de Leis, este Vereador verificou a necessidade de oportunamente propor emenda supressiva conforme segue abaixo, para adequação, conforme justificativa que a precede.

Desde já requer seja incluída no trâmite, permitindo aos Excelentíssimos Edis que compõem a presente legislatura, a competente apreciação da matéria e posterior votação, da qual espera-se a consequente aprovação, sem prejuízo da observação e aplicação necessária dos princípios e normas cabíveis.

Pr. Delandi Pereira Macedo
Vereador em Cachoeiro de Itapemirim
Podemos-19

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA DA EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 31/2020

Justificativa.

O Projeto de Lei 31/2020 Trata de matéria delicada, com direitos petrificados na própria Constituição Federal, que na lógica da legislação pátria só podem ser ampliados e não reduzidos, razão pela qual se impõe modificar e suprimir partes do projeto de lei em comento, pois a íntegra do parágrafo único, que consta no artigo primeiro, restringe direitos e é inconstitucional, assim como a redação do caput do próprio artigo primeiro que dá ao ambiente de celebração religiosa o status de atividade, e ainda permite ao Estado intervir na igreja para estabelecer regras de funcionamento e restrição de direitos.

Por todo exposto mostra-se plausível, razoável e necessária a adequação da norma para alcançar o real interesse social, já tutelado pela Carta Magna, que é o reconhecimento da atividade religiosa como essencial, especialmente nos tempos de pandemia, sem limitar ou reduzir direitos, devendo as exceções serem tratadas como tal em cada caso que se revelar necessário ponderar princípios e valores.

Cachoeiro de Itapemirim-ES 23 de junho de 2020.

Pr. Delandi Pereira Macedo
Vereador em Cachoeiro de Itapemirim
Podemos-19

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 31/2020

Modifica-se o artigo 1º do Projeto de Lei 31/2020, e suprime-se a íntegra do seu parágrafo único como segue:

Texto Originário:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo vedada a determinação de fechamento **total** de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos locais referidos no "caput" deste artigo, com a garantia mínima de 30% (trinta por cento) da ocupação do local, com afastamento das pessoas em 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento, além das medidas sanitárias inerentes e vedação do acesso de pessoas consideradas do grupo de risco.

Texto Alterado:

Art. 1º Esta Lei institui como atividade essencial os cultos religiosos, sendo vedada a intervenção do Estado, a proibição de cultos e suas liturgias, a determinação de fechamento de igrejas, templos e locais de culto.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de junho de 2019.

Pr. Delandi Pereira Macedo
Vereador em Cachoeiro de Itapemirim
Podemos-19

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

